

Município



de Goiânia

DIÁRIO OFICIAL

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
DIRETOR: CARLOS ALBERTO SÁFADI

ANO 1977

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1.977

No. 486

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI No. 5.148, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.976

"Considera de Utilidade Pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica, pela presente lei, considerada de Utilidade Pública, com todas as vantagens e direitos assegurados em lei, a Fundação Municipal do Desenvolvimento Comunitário — FUMDEC.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR

Secretário da Administração

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA

Sec. Serviços Urbanos

NAIR STIVAL PEREIRA

Sec. Municipal da Educação

NELSON GUIMARÃES

Secretário de Finanças

LEI No. 5.149, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.976.

"Considera de Utilidade Pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica, pela presente lei, considerada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a "UNIÃO BRASILEIRA CONTRA AS DOENÇAS VENERÍFAS", com sede nesta Capital,

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — São revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS

Secretário da Prefeitura

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR

Secretário da Administração

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA

Sec. Serviços Urbanos

NAIR STIVAL PEREIRA

Sec. Municipal da Educação

NELSON GUIMARÃES

Secretário de Finanças

LEI No. 5.150, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.976

"Autoriza construção de salas de aula"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal construir duas salas de aula no Grupo Escolar "MARIA GELENA BATISTA BRETAS" no Setor Urias Magalhães, desta Capital.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS

Secretário da Prefeitura

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR
Secretário da Administração
ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. Serviços Urbanos
NAIR STIVAL PEREIRA
Sec. Municipal da Educação
NELSON GUIMARÃES
Secretário de Finanças

LEI No. 5.151, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.976
“Faz proibição”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica, pela presente lei, proibido o lançamento de imposto Predial e Territorial Urbano sobre os templos religiosos de qualquer natureza, em Goiânia, conforme Art. 19 da Constituição Federal e Art. 132, inciso IV, alínea “b” da Constituição Estadual.

Art. 2º. — A isenção de que trata o artigo anterior, independe da petição do interessado.

Art. 3º. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. — Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito
RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura
HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR
Secretário da Administração
ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. Serviços Urbanos
NAIR STIVAL PEREIRA
Sec. Municipal da Educação
NELSON GUIMARÃES
Secretário de Finanças

LEI No. 5.152, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.976

“Autoriza construção de salas de aula”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a construir duas salas de aula no Grupo Escolar Moisés Santana, no Bairro Capuava, desta Capital.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito
RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura
ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. Serviços Urbanos
HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR
Secretário da Administração

NAIR STIVAL PEREIRA
Sec. Municipal da Educação
NELSON GUIMARÃES
Secretário de Finanças

LEI No. 5.154, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.976

“Considera de Utilidade Pública”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica, pela presente lei, considerada de Utilidade Pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a COOPERATIVA HABITACIONAL “CACHOEIRA DOURADA LTDA”, com sede nesta Capital.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. Serviços Urbanos

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR
Secretário da Administração

NAIR STIVAL PEREIRA
Sec. Municipal da Educação

NELSON GUIMARÃES
Secretário de Finanças

LEI No. 5.155, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.976

“Considera de Utilidade Pública”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica, pela presente lei, considerada de Utilidade Pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DO ESTADO DE GOIÁS, com sede nesta Capital.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. Serviços Urbanos

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR
Secretário da Administração

NAIR STIVAL PEREIRA
Sec. Municipal da Educação

NELSON GUIMARÃES
Secretário de Finanças

LEI No. 5.156, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.976

"Denomina Escola"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica, pela presente lei, denominada "ESCOLA DE 1º GRAU 'PARQUE DOS BURITIS'", a escola existente no Setor Parque dos Buritis, nesta Capital.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. Serviços Urbanos

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR
Secretário da Administração

NAIR STIVAL PEREIRA
Sec. Municipal da Educação

NELSON GUIMARÃES
Secretário de Finanças

LEI No. 5.189, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.976.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Goiânia a celebrar transação com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás – CODEG, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a celebrar transação com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás – CODEG, visando a extinção do crédito tributário existente até a data desta lei.

Art. 2º. — Para os fins previstos no artigo anterior a Secretaria de Finanças, pelo seu órgão próprio, poderá receber o título de pagamento, Ações da CELG – CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A e de outras empresas, em quantia que corresponda à cobertura total ou parcial do crédito tributário.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura

NAIR STIVAL PEREIRA

Sec. Municipal da Educação

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA

Sec. Serviços Urbanos

NELSON GUIMARÃES

Secretário de Finanças

LEI No. 5.190, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.976.

"Introduz alterações nas leis nos. 5.034, de 23 de novembro de 1.975 e 5.040, de 20 de novembro de 1.975".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — O artigo 15 e parágrafo único, da Lei no. 5.040, de 20 de novembro de 1.975 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 15º. — Inocorrendo a promulgação do Decreto de que trata o artigo 13, os valores venais serão os mesmos utilizados para o cálculo do imposto do exercício imediatamente anterior corrigidos com base e limite no sistema especial de atualização monetária a que se refere o artigo 2º, da Lei Federal no. 6.205, de 29 de abril de 1.975.

Parágrafo único — A correção se fará anualmente, por ato do Secretário de Finanças".

Art. 2º. — O Parágrafo único, do artigo 2º, da Lei no. 5.034, de 23 de novembro de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único — O valor da Unidade de Valor Fiscal de Goiânia – UVFG, será corrigido por ato do Secretário de Finanças, anualmente, com base e limite no sistema especial de atualização monetária a que se refere o artigo 2º, da Lei no. 6.205, de 29 de abril de 1.975".

Art. 3º. — O Parágrafo único do art. 275, da Lei no. 5.040, de 20 de novembro de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único — A alteração far-se-á (por ato do Secretário de Finanças, até 31 de dezembro de cada ano, com base e limite no sistema especial de atualização monetária a que se refere o artigo 2º, da Lei Federal no. 6.205, de 29 de abril de 1.975)".

Art. 4º. — Acrescente-se ao art. 268 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — A atualização prevista neste artigo será feita trimestralmente, por ato do Secretário de Finanças, nas mesmas bases e limites das tabelas expedidas pelo Ministério da Fazenda, aplicáveis aos créditos tributários da União".

Art. 5º. — O item 09 da Tabela para cobrança da Taxa de Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral, a que se refere o art. 273, da Lei no. 5.040, de 20 de novembro de 1.975, passa a ter a seguinte redação:

"09 — Painel, cartaz ou poster, colocados na parte externa de edifícios ou fixados por qualquer processo e voltados para as vias ou logradouros públicos, por metro quadrado ou fração e por ano 0,05

Art. 6º. — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao artigo 5º., cuja vigência dar-se-á a partir de 1º. de janeiro de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura
ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. Serviços Urbanos

NAIR STIVAL PEREIRA
Sec. Municipal da Educação

NELSON GUIMARÃES
Secretário de Finanças.

LEI No. 5.200, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.976

"Dispõe sobre denominação de via pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Passa a denominar-se AVENIDA JOSÉ ALVES, (nendo) a atual Av. "A", do Setor Oeste, compreendida entre a Rua 9-A até a alameda dos Buritis, nesta Capital.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — São revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. Serviços Urbanos

NAIR STIVAL PEREIRA
Sec. Municipal da Educação

NELSON GUIMARÃES
Secretário de Finanças

LEI No. 5.210, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.976.

"Institui a figura do "Funcionário Padrão do Município" e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — É instituída a figura do "Funcionário Padrão do Município", cuja escolha será feita mediante concurso, a ser realizado anualmente em outubro, a partir de 1.977, pela Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia - AFPMG.

Art. 2º. — Àos servidores classificados em 1º. e 2º. lugares serão concedidas vantagens pessoais, da ordem de 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos mensais, e prêmios nos valores de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), respectivamente.

Art. 3º. — É o Executivo autorizado a incluir no orçamento do Município, a partir do próximo exercício financeiro, a dotação necessária ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º. — Esta Lei entrará em vigor na data de 28 de outubro do corrente ano, dia consagrado ao funcionário público, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de Dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. Serviços Urbanos

NAIR STIVAL PEREIRA
Sec. Municipal da Educação

NELSON GUIMARÃES
Secretário de Finanças

LEI No. 5.232, DE 11 DE JANEIRO DE 1.977.

"Autoriza a concessão de serviços funerários".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica autorizado o Prefeito Municipal de Goiânia a conceder, mediante licitação, a exploração dos serviços funerários, nos cemitérios Parque e Santana, a associações religiosas ou a instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos.

§ 1º. — A concessão far-se-á por tempo limitado, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação.

§ 2º. — Pelo menos cinquenta por cento (50%) das rendas líquidas auferidas com a exploração dos serviços funerários pertencerão ao Município, para aplicação através da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, em seus programas de assistência e promoção social.

Art. 2º. — É revogada a Lei no. 1.553, de 19 de agosto de 1.969.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de janeiro de um mil novecentos e setenta e sete (1.977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. Serviços Urbanos

NAIR STIVAL PEREIRA
Sec. Municipal da Educação

NELSON GUIMARÃES
Secretário de Finanças